

MEDIDA PROVISÓRIA N° 320, DE 24 DE AGOSTO DE 2006.

Dispõe sobre a movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação, o alfandegamento de locais e recintos, a licença para explorar serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias em Centro Logístico e Industrial Aduaneiro, altera a legislação aduaneira e dá outras providências.

Altere-se o art. 6º, §§ 4º e 5º:

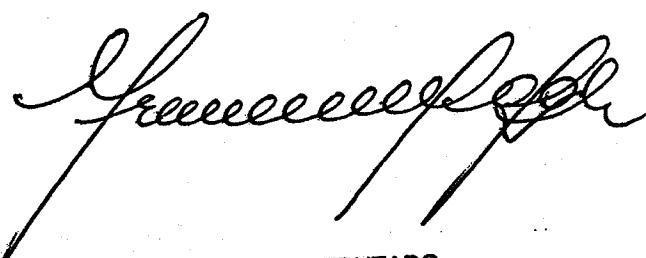
ART. 6º

§ 4º Não será outorgada a licença de que trata o caput deste artigo a estabelecimento que tenha praticado ou participado de atividades fraudulentas na área tributária ou de comércio exterior e que tenha sido autuada ou citada em procedimentos criminais relativos a tais infrações legais.

§ 5º A restrição prevista no § 4º estende-se ao estabelecimento, cujo titular, sócio ou acionista, pessoa física ou jurídica, tenha tido participação societária em estabelecimento incluso nas condições do § 4º.

JUSTIFICATIVA:

Não é admissível que possa pairar qualquer dúvida quanto à idoneidade do estabelecimento responsável pela movimentação e armazenagem de mercadorias, ainda não submetidas à conferência aduaneira. O alfandegamento do CLIA delega ao estabelecimento responsável a exploração de serviço público e não seria razoável permitir que tal responsabilidade fosse atribuída a quem tem ou já teve qualquer participação na prática de fraudes tributárias ou do comércio exterior.



DEPUTADO
LUIZ EDUARDO GREENHALGH
PT/SP

